



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20200042

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Processo n.º SEI-04-0163/000040/2020		
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro	1.3 CNPJ: 17.713.878/0001-77	
1.4 Sigla: RJPREV	1.5 UO/UGE: —	1.6 Gestão: 0004
1.7 Natureza Jurídica: Fundação pública de direito privado	1.8 Vinculação: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ	
1.9 Endereço: Av. Erasmo Braga n.º 118 – Centro – Rio de Janeiro – RJ	CEP: 20020-000	
Telefone: (21) 2334-9653	1.10 Página Institucional na Internet http://www.rjprev.rj.gov.br/	
1.11 Norma de Criação: <ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 6243, de 21 de maio de 2012 - Lei de criação; e• Decreto n.º 43.658, de 03 de julho de 2012 - Aprova o Estatuto Social da RJPREV.		
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, nos termos das Leis Complementares federais n.ºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.		
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.		
1.14 Função de Governo Predominante: 09 – Previdência Social	1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento	

1.16 Rol dos Responsáveis

Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Halan Harlens Pacheco de Moraes	4279091-3		01/01/19	21/03/19

Rodrigo Ribeiro da Luz Ato do Conselho Deliberativo de 22/03/2019	5032904-9	Diretor-Presidente	22/03/19	31/12/19
---	-----------	--------------------	----------	----------

Ordenador Secundário	ID Funcional/	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Rodrigo Porto Menezes Portaria RJPREV/PRE n° 06, de 29/03/2019	4405760-1	Diretor de Administração	01/04/19	31/12/19

OBS.: Não foi juntado à PCA do exercício de 2019 da RJPREV o Cadastro do Responsável (Modelo 1) do servidor Halan Harlens Pacheco de Moraes. Este fato será melhor comentado no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

Demais Responsáveis	Matrícula	Cargo	Período	
			Início	Término
Julio Cesar Medeiros Pasqualetto CRC-RS n°: 047048-O-S-RJ	-	Representante da empresa PASQUALETO, ROSA E PRATTES – PRP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA. / CRC-RS-005396/ CNPJ: 13.158.162/0001-02 – Prestadora de Serviço Especializado em entidade fechada de previdência complementar de Contabilidade	01/01/19	31/12/19
Não há, na estrutura da RJPREV, Unidade de Controle Interno	-	Auditor Interno	01/01/19	31/12/19
Marco Antônio Harger Lückmann Contador CRC SC 023.456/O-6 T-PR	-	BEZ Auditores Independentes S/S-EPP/ CRC PR 5.010/O-2 (1)	01/01/19	31/12/19
Sérgio César de Paula Cardoso / MIBA: 2285 / MTE: 2285	-	Atuário Responsável pela empresa ATUARH CONSULTORIA	01/01/19	31/12/19
Lucas Frazão da Silva	060-4	Responsável pela Tesouraria	01/01/19	31/12/19

1. INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 2020017, de 20 de agosto de 2020, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, na Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020 e na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10 de junho de 2020, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2019, da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda– SEFAZ.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro –RJPREV foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 04 de dezembro de 2019, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, entre outras providências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dispostas no Decreto n.º 46.970, de 13 de março de 2020; revogado pelo Decreto n.º 47.027, de 13 de abril de 2020, por sua vez, revogado pelo Decreto n.º 47.052, de 29 de abril de 2020, revogado, posteriormente, pelo Decreto n.º 47.068, de 11 de maio de 2020, revogado, ainda, pelo Decreto n.º 47.102, de 01 de junho de 2020 e, tendo em vista a redução do número de óbitos confirmados de COVID-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19 e os normativos Decreto n.º 47.112, de 05 de junho de 2020.

Nesse contexto, ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer e certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno, e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, conforme a seguir elencado:

- Instrução Processual em confronto com o Anexo VII, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE – Subitem 4.1;
- Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e LOA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.2;
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, e conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.3;
- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.4;
- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.5; e
- Atuação do Controle Interno Setorial; em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna –

Ressaltamos que nos subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, como também a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários a nossa opinião foi emitida com base nas respostas da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas, por amostragem, mediante documentação da PCA do exercício de 2019, apresentada por meio do SEI; como também a avaliação dos controles internos, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros de 2019, elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas para 2019, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com a Instrução Normativa desta AGE. Porém, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

4 RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

4.1.1 Procedimento realizado:

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 47/2018, e quanto ao prazo de encaminhamento, de acordo com a Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 16/06/2020.

4.1.2 Situação encontrada:

4.1.2.1 Instrução Processual

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV encaminhou por meio do Processo n.º SEI-04-0163/000040/2020 a documentação da PCA do exercício de 2019 para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, cumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020. Entretanto, encontra-se parcialmente instruída com os documentos relacionados no ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 47/2018, e com as impropriedades que seguem:

- Ausência do Cadastro do Responsável (Modelo 1) do servidor Halan Harlens Pacheco de Moraes – Diretor Presidente no período de 01/01 a 21/03/19;
- No Cadastro do Sr. Julio Cesar Medeiros Pasqualetto, responsável pelo Setor Contábil, e representante da empresa PASQUALETO, ROSA E PRATTES – PRP SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, o Cargo/Função consta como Presidente do Conselho Fiscal e não está assinado pelo responsável pela elaboração do documento;
- Os Quadros I e II em conformidade com o modelo 2, além de não estarem preenchidos com as informações devidas, não estão assinados pelo responsável da Contabilidade (item 3); e
- Ausência do Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno da RJPREV (RAA) em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.

A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à RJPREV compor a PCA:

- com os documentos em conformidade com o ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de Documentos da PCA Aplicável à Entidade Fechada de Previdência Complementar assinados pelos responsáveis, em conformidade com as determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 “*O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade*”; e
- com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.

4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV encaminhou a citada documentação da PCA do exercício de 2019 para esta AGE, cumprindo o prazo previsto na Portaria CGE/AGE SEI N° 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 16/06/2020.

4.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL – PPA E LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

E o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

A Lei n.º 7.211, de 18 de janeiro de 2016, instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2016 – 2019, conforme o disposto no Art. 209 da Constituição do Estado, a seguir:

Art. 209 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

E a Lei n.º 8.270 de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei n.º 7.211/2016. E ainda o Decreto n.º 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019 e outras providências.

4.2.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:
 - Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;
 - Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.
- Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

Para avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE por meio do Of. CGE/SUPEXT SEI N.º 89, de 15/06/2020, do Processo n.º SEI-320001/001471/2020, solicitou a Fundação o encaminhamento do referido Quadro I – Modelo 03.

4.2.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no item 4.2.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhada à RJPREV, em 15/06/2020, solicitação do Quadro I – Modelo 3 com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA.

Em resposta, no citado Processo SEI, consta o Despacho n.º 5778977, de 30/06/2020, com o Anexo n.º 5776567, informando no item 1.1 - Modelo 3B, o seguinte:

Procedimento realizado: Não se aplica
Situação encontrada: Conforme informações constantes no Modelo 3A, item 5 do Anexo VII da Deliberação TCE/RJ n.º 278/ 2017 a Fundação não integra a LOA e por esse motivo não se vincula ao PPA, motivo pelo qual não se aplica o preenchimento do presente item.

E assim, também verificamos na documentação encaminhada da PCA por meio do Processo n.º SEI-040163/000040/2020, que a RJPREV não preencheu o referido Quadro I – Modelo 3, justificando por meio do item 2.1 do modelo 3A, que o preenchimento do presente item não se aplica a Fundação, pois, esta não integra a LOA e por esse motivo não se vincula ao PPA, conforme quadro a seguir:

2. Gestão do Planejamento Orçamentário			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo de Análise
2.1	PPA e LOA	Art. 74 da CF/88 e art. 14, inciso XVI, do Decreto n.º 43.463/12	Parecer RJPRev/AJUR-BJVR n.º 06/2013 - Anexo I
	Procedimento realizado: Avaliação, no caso do Poder Executivo, dos resultados quantitativos e qualitativos, evidenciando a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, na forma do Modelo 03 - Quadro 1.		
	Situação encontrada: Por expressa disposição legal, a entidade não pode receber recursos do Tesouro (art.5º, da Lei Complementar n.º 108/2001), salvo na qualidade de patrocinador. A RJPRev não integra a Lei Orçamentária Anual e por esse motivo não é vinculada ao Plano Plurianual, não sendo aplicável o preenchimento do Quadro I - Modelo 03.		

O RJPREV conforme estabelece o Art. 5º da Lei Federal Complementar nº 108, 29 de maio de 2001, não participa do Plano Plurianual – PPA, salvo em condição de Patrocinador e conseqüentemente não tem vínculo com a Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 5º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.

Assim diante dos fatos anteriormente expostos, não foi possível, a esta AGE, avaliar a RJPREV quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA, considerando que a Fundação não integra a LOA e por esse motivo não se vincula ao PPA.

4.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO,

controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação e Comunicação e; Atividades de Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

4.3.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Cabe ressaltar que devido ao Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” do sistema de controle interno da respectiva Fundação.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N° 90, de 15/06/2020, do Processo SEI-320001/001471/2020 foi encaminhada a entidade uma solicitação para preenchimento, de questionário pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) para avaliação dos controles internos, relativo ao exercício de 2019, e com base nestas informações fornecidas pela entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é a avaliação do sistema de controle interno, considerando a metodologia do COSO, foram utilizadas as informações encaminhadas pelo RJPREV, em resposta ao Of.CGE/SUPEXT SEI N° 90, de 15/06/2020.

4.3.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no subitem 4.3.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado ao RJPREV, em 15/06/2020, questionário de auditoria com o intuito de analisar o estado em que se encontrava o sistema de controle interno da unidade considerando o exercício de 2019 e os cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: o Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.

Em 30/06/2020, o RJPREV encaminhou eletronicamente à AGE as respostas ao questionário, mencionado anteriormente. Da análise destas respostas apresentadas não foram verificadas impropriedades que evidenciassem a necessidade de aprimoramento do seu sistema de controle interno, considerando os cinco componentes do COSO.

4.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

O Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, editou a Resolução n.º 29, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC observando o disposto na Resolução em seus registros e procedimentos contábeis específicos.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC foi autorizada a editar instruções complementares para a fiel execução do disposto na citada Resolução, como também estabelecer procedimentos contábeis específicos das EFPC, estruturar a planificação contábil padrão e estruturar as demonstrações contábeis a serem enviadas para a PREVIC.

As EFPC deverão observar as **Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC**, nos registros e procedimentos contábeis específicos, as normas editadas pelo **Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela PREVIC**.

A contabilidade da EFPC deverá ser elaborada respeitando a autonomia patrimonial dos planos de benefícios de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios previdenciais e assistenciais administrados pela EFPC, bem como o plano de gestão administrativa, para assegurar um conjunto de informações consistentes e transparentes.

Os balancetes obrigatórios para as EFPC são: Balancete do Plano de Benefícios, Balancete do Plano de Gestão Administrativa e Balancete Consolidado.

A EFPC deverá apresentar, anualmente, os seguintes demonstrativos contábeis, pareceres e manifestação, referentes ao exercício social: Balanço Patrimonial Consolidado, Demonstração da Mutações do Patrimônio Social – DMPS (consolidada), Demonstração do Plano de Gestão Administrativa – DPGA (consolidada), Demonstração do Ativo Líquido – DAL (por plano de benefício previdencial), Demonstração da Mutações do Ativo Líquido – DMAL (por plano de benefício previdencial), Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios – DPT (por plano de benefício previdencial) (todos em comparação com o exercício anterior), Notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas, Relatórios dos Auditores Independentes, Parecer do Atuário, relativo a cada plano de benefícios previdencial, Parecer do Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho Deliberativo com aprovação das demonstrações contábeis.

4.4.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.
- Indicando se o sistema de controle interno garante a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros da respectiva Entidade.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 120, de 01/07/2020 (Documento n.º 5844906) do Processo n.º SEI-320001/001471/2020 foi encaminhado ao RJPREV um questionário elaborado com base em legislações vigentes, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos para avaliação nos setores de controles internos, para que, com base nas informações fornecidas pela Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos, caso sejam observados.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de utilizarmos as informações da Entidade, constantes do mencionado Processo SEI, relativas ao questionário, também avaliamos as informações e constatações contidas no Balanço Patrimonial da RJPREV, inseridos na documentação da PCA, encaminhada para esta AGE por meio do Processo n.º SEI-04-0163/000040/2020 e serão comentadas no subitem 4.4.2.2 deste Relatório de Auditoria.

4.4.2 Situação encontrada:

4.4.2.1 Análise das respostas do questionário

Conforme detalhado no item 4.4.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado ao RJPREV em 01/07/2020, questionário de auditoria com o intuito de dar respaldo as nossas análises em atendimento ao item 1.3 do Modelo 3B.

A RJPREV encaminhou a esta AGE, inserido no Processo n.º SEI-320001/001471/2020, por meio do “Despacho de encaminhamento de processo RJPREV/PRE” (Documento n.º 6075759) as respostas ao questionário de auditoria (Documento n.º 6026485).

Na análise das respostas ao questionário apresentadas pelos responsáveis pela contabilidade, verificou-se quase a totalidade das respostas como “SIM”, tendo como negativas apresentadas as seguintes:

- Pergunta: Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geram resultados?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis?

Resposta: NÃO.

Em relação as respostas negativas ao questionário, uma vez que estas prejudicam as informações, afetando e comprometendo, assim, as demonstrações contábeis e financeiras **RECOMENDAMOS** ao RJPREV garantir o atendimento a legislação e normas em vigor, devendo ainda observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.

4.4.2.2 Análise dos saldos contábeis em 31/12/2019

Cabe acrescentar que a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV não configura no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, tendo como consequência o não registro da movimentação contábil e financeira no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio.

Sendo assim, as informações, para a elaboração deste subitem, seguem em conformidade com a Resolução n.º 29, de 13 de abril 2018, e a Instrução PREVIC n.º 11, de 13 de dezembro de 2018, que definiu a planificação contábil padrão e as demonstrações contábeis que valerão para o exercício de 2019.

Conforme informado no subitem 4.4.1 deste Relatório de Auditoria, além do questionário enviado a RJPREV, analisamos por amostragem, o Balanço Patrimonial findo em 31/12/2019, conforme a seguir:

Balanço Patrimonial Consolidado

Valores em R\$ mil									
ATIVO	Exercício	%	Exercício	%	PASSIVO	Exercício	%	Exercício	%
	2.019		2.018			2.019		2.018	
DISPONÍVEL	1	0,0%	5	0,0%	EXIGÍVEL OPERACIONAL Nota 7	6.937	7,6%	7.003	10,7%
REALIZÁVEL Nota 3	91.753	99,9%	65.553	99,9%	Gestão Previdencial	4		5	
Gestão Previdencial	4		4		Gestão Administrativa	6.933		6.998	
Gestão Administrativa	38		36		PATRIMÔNIO SOCIAL	84.865	92,4%	58.616	89,3%
Investimentos	91.711		65.513		Patrimônio de Cobertura do Plano	80.262		54.408	
Títulos Públicos	25.947		25.005		Provisões Matemáticas Nota 8	80.262		53.850	
Fundos de Investimento	65.764		40.508		Benefícios Concedidos	806		734	
PERMANENTE Nota 4	48	0,1%	61	0,1%	Benefícios a Conceder	79.456		53.116	
Imobilizado	48		61		Equilíbrio Técnico	0		558	
					Resultados Realizados	0		558	
					Superávit Técnico Acumulado	0		558	
					Fundos	4.603		4.208	
					Fundos Previdenciais Nota 9	3.267		2.909	
					Fundos Administrativos Nota 10	1.336		1.299	
TOTAL DO ATIVO	91.802	100%	65.619	100%	TOTAL DO PASSIVO	91.802	100%	65.619	100%

A estrutura das contas contábeis apresentaram as seguintes posições no exercício de 2019:

Item	Título ATIVO	Saldo em 31/12/2019	Análise efetuada e Achados de Auditoria

1	Bancos Conta Movimento	1	<p>Conforme verificação com os registros contábeis e informações fornecidas pelos extratos bancários destaca-se que a conta corr 02136-9, da agência 2856, do Banco Bradesco, não consta registro contabilidade, que se refere à abertura por conta do CPMF, porém ocorreu nenhuma movimentação.</p> <p>A entidade apresentou o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – Modelo 2, com a composição do saldo disponível 31/12/2019, em conta corrente no Banco Bradesco, e que não constam valores a debitar ou creditar, pendentes de registros contábeis.</p>
2	Gestão Previdencial	4	<p>O saldo contábil da Gestão Previdencial foi identificado no Balanço Analítico pela conta 12190301, de Valores a Classificar, e conforme Nota Explicativa da RJPREV se trata de recursos a receber de acordo com o Plano de Benefícios, relativos às contribuições dos patrocinados participantes e autopatrocinados, observando-se o plano de custos vigente.</p> <p>Verificamos que deva ser avaliada a nomenclatura da conta de terçários genéricos de “Valores a Classificar”.</p>
3	Gestão Administrativa	38	<p>Na Gestão Administrativa constam valores provenientes de recebimentos pela Fundação em garantias dos contratos firmados entre a RJPREV e seus fornecedores conforme § 1º art. 56 da Lei n.º 8.666/21 de junho de 1993 e estão depositados na conta do Bradesco Agência - 6898-5 de nº 1000114-5.</p> <p>A empresa de Auditoria Externa BEZ Auditores Independentes procedeu às conciliações dos saldos contábeis e verificou que demonstrativos estavam em conformidade com as disposições legais e atende a metodologia prevista na Resolução n.º 4.661, de 25 de maio de 2018, do Banco Central do Brasil, e não identificou alguma situação que merecesse destaque.</p>
4	Investimentos	91.711	<p>A carteira de Investimentos do RJPREV está segregada em Títulos Públicos e Fundos de Investimentos, estes valores estão aplicados seguindo os critérios técnicos e estão registrados na contabilidade fundamentados nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TC (R1) e Instrução MPS/SPC nº 34, 24/09/2009.</p> <p>A AGE observou no Relatório de Informações do RJPR disponibilizado pela entidade na internet, no capítulo de investimentos que houve a evidenciação dos resultados das rentabilidades de Investimentos e Renda Fixa no percentual de 14,62% e que esta situação vem superando a inflação do IPCA e sendo assim, e as informações atendem o Art. 32, do parágrafo 2º da Resolução n.º 29/13 de abril de 2018, explanadas nas Notas Explicativas da RJPR que trata das Demonstrações Contábeis no item 6 - Gestão de Investimentos.</p>
5	Imobilizado	48	<p>O imobilizado está representado por Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos, Aparelhos Cinematográficos e Computadores. Os Periféricos estão registrados pelo valor líquido, já descontadas as depreciações nos percentuais das taxas anuais permitidas de vida útil, esta informação consta nas Notas Explicativas n.º 4 às Demonstrações Contábeis do RJPREV no capítulo do Permanente.</p>
Item	Título PASSIVO	Saldo em 31/12/2019	Análise efetuada e Achados de Auditoria

6	Gestão Previdencial	4	<p>A Gestão Previdencial registra valores de obrigações para pagamento benefícios aos participantes e retenções do Imposto de Renda sobre folha de benefícios, tais fatos estão esclarecidos nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da RJPREV do item 7.1.</p> <p>A Auditoria Independente – BEZ Auditores realizou procedimentos conciliações e exame destas obrigações e não identificou situação que merecesse destaque.</p>
7	Gestão Administrativa	6.933	<p>A Gestão Administrativa se refere a obrigações com pessoal e encargos fornecedores, fiscais e outras obrigações de fluxo operacionais. Detalhes constam nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis no item 7.2. da RJPREV, que esclarece os fatos e valores de obrigações.</p> <p>Verificamos que a conta contábil de Adiantamentos Contribuições – Estadual 6.243/12, a de maior relevância, não teve aportes financeiros do Estado do Rio de Janeiro em 2019 e o saldo remanescente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA. O valor é ajustado pelos registros mensais na conta retificadora com nomenclatura de Utilização Fonte de Custeio com a finalidade de cobertura de despesas administrativas do resultado negativo do PGA, tal fato informado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis nº 6.933.</p> <p>A Conta de Ressarcimentos de Despesas a favor do Rioprevidência decorrente de Cessão de Uso de Imóvel e locação de bens móveis, com valor de R\$ 309 mil no exercício de 2018, parte foram quitados no exercício de 2019 ficando o saldo remanescente de R\$ 309.309,30 referente ao uso do imóvel para SEFAZ.</p> <p>A Auditoria Independente – BEZ Auditores procedeu ao exame e realizou conferências e conciliações no rol de contas da Gestão Administrativa e não identificou situação que merecesse destaque.</p>
Item	PATRIMÔNIO SOCIAL	Saldo em 31/12/2019	Análise efetuada e Achados de Auditoria
8	<p>Provisões Matemáticas</p> <p>Benefícios Concedidos</p> <p>Benefícios a Conceder</p>	<p>806</p> <p>79.456</p>	<p>As Provisões Matemáticas foram registradas na contabilidade em conformidade com o Relatório da Avaliação Atuarial - 2019 elaborado pela empresa Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial Ltda, que apresentou a exposição de motivos e metodologias atuariais, com base em critérios obtidos de informações do plano de benefícios do sistema de previdência da RJPREV, cujos resultados estão demonstrados nas rubricas contábeis no Quadro 10 (Atuarial).</p> <p>O Relatório Atuarial evidenciou a Composição do Patrimônio de Cobertura do RJPREV-CD, no Quadro 11 (Atuarial) e demonstrou o impacto da variação que se compatibiliza com as Provisões Matemáticas no Quadro 10 (Atuarial), esta exposição demonstra que as obrigações do plano estão vinculadas ao Patrimônio de Cobertura.</p> <p>O Resultado Atuarial do Plano RJPREV-CD em 2019 apresentou um plano equilibrado entre o Patrimônio de Cobertura do Plano e as Provisões Matemáticas devidas ao fim do Fundo de Cobertura de Longevidade e a criação das contas individuais de longevidade para participante e patrocinador demonstrado no Quadro 12 (Atuarial).</p>

9	<p style="text-align: center;">FUNDOS</p> <p>Previdenciais</p> <p>Administrativos</p>	<p style="text-align: right;">3.267</p> <p style="text-align: right;">1.336</p>	<p>Os Fundos Previdenciais são custeados por contribuições mensais Participantes e Patrocinadores e compostos por outros Fundos Atuar</p> <p>Os Fundos Administrativos são resultantes das sobras do excedente entre as receitas e despesas do Plano de Gestão Administrativa – PG</p> <p>Os Fundos Previdenciais foram criados com as finalidades específicas visando atender na Cobertura dos Benefícios e revertidas a favor Participantes e Patrocinadores em atendimento à Lei Estadual 6.243/12 e conforme Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de n.º 9 da RJPREV e constam as identificações dos Fundos e objetivos.</p> <p>Os Fundos Administrativos são formados pelos resultados excedentes apurados na Demonstração do Plano de Gestão Administrativa confronto entre o Custeio da Gestão Administrativa provenientes receitas e do abatimento das Despesas Administrativas a explicitação consta da Nota Explicativa n.º 10 às Demonstrações Contábeis RJPREV.</p> <p>Destacamos que a Auditoria Independente BEZ Auditores, procedeu ao confronto dos saldos contábeis dos Fundos Previdenciais com a resposta de circularização do atuário, este documento consta no Processo SEI nº 04/0163/000040/2020 do Anexo VII do item 23.</p>
---	--	---	---

Diante do exposto no quadro anterior, com dados extraídos do Balanço Patrimonial, demonstrando os valores registrados nas contas contábeis, em conformidade com as demonstrações contábeis e financeiras, aplicadas de acordo com a legislação em vigor e devendo ainda observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos, **RECOMENDAMOS:**

- Atender a recomendação da Auditoria Independente em relação à conta corrente 02136-9, da agência 2856, do Banco Bradesco e que proceda o cadastramento da conta na contabilidade de forma a evidenciar sua existência, mesmo sem apresentar movimentação;
- Que seja avaliada a nomenclatura da conta de termos genéricos de “Valores a Classificar”;
- Identificar os depositários em Notas Explicativas de forma consolidada, uma vez que na Gestão Administrativa constam valores provenientes de recebimentos pela Fundação em garantias dos contratos firmados entre a RJPREV e seus fornecedores; e
- Informar nas próximas Notas Explicativas quanto aos assuntos:
 1. Se houve redução do valor recuperável dos ativos (“impairment”);
 2. Quais são os critérios contábeis para incorporação dos bens móveis quanto à política de patrimônio do RJPREV e legislação aplicável;
 3. Informar se houve ou não determinações ou recomendações dos órgãos de Controles Externos, quanto aos Demonstrativos Contábeis, e
 4. Incluir em notas explicativas a identificação das competências das obrigações.

4.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto das determinações do TCE-RJ, com situação para cada recomendação ou determinação emitidas, e ainda indicando se a avaliação feita pelo UCI das implementações realizadas refletem a real situação da entidade., e se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno.
- Indicar se a avaliação feita pelo jurisdicionado das implementações realizadas refletem a real situação da entidade. Indicar se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com intuito de monitorar a situação das recomendações constantes em relatórios anteriores, faz constar em item próprio dos Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Ressaltamos que a RJPREV não compõe em sua estrutura uma Unidade de Controle Interno para exercer a macrofunção de Auditoria Governamental, em atendimento ao item b do § 5º do art. 7º da Lei 7.989, de 14/06/2018, conforme observamos nas disposições do art. 55 do Estatuto Social da RJPREV, aprovado pelo Decreto n.º 43.658/2012, como segue: “*O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da RJPREV responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira...*”.

4.5.2 Situação encontrada:

4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ:

Conforme mencionado no subitem 4.5.1, anterior, o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do RJPREV e sendo assim elaborou o Relatório Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ 278/2017.

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2 do Modelo 3A, do Relatório do Controle Interno da RJPREV, constam as seguintes informações:

(...)

No que tange ao monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ, o processo TCE n.º105.497-8/2017 cuida da verificação da legalidade da estrutura de cargos e da composição do quadro de pessoal da RJPrev que, após análise das providências realizadas pela entidade, decidiu pelo arquivamento do processo devido à exaustão da matéria e comunicou que tão logo seja instituído o PCCR na EFPC em tela, tome as providências cabíveis para realização do Concurso Público, com objetivo de sanar as situações irregulares sintetizadas nos achados da auditoria ordinária. Averiguamos que a RJPrev envidou esforços para instituir o PCCR e posteriormente realizar Concurso Público, entretanto, com o estabelecimento do Regime de Recuperação Fiscal – RRF no Estado do RJ, a entidade fica impossibilitada de prosseguir com os trâmites inerentes à realização do Concurso.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro instituiu também o processo TCE n.º 105.932-2/2017, que tem por objetivo verificar a legalidade da folha de pagamento no que concerne especificamente à acumulação de remunerações e/ou proventos, bem como eventuais pagamentos atribuídos a servidores já falecidos e determinou pela adoção de providências elencadas no relatório governamental – inspeção de medidas, acostado no processo em epígrafe. Averiguamos que a Entidade executou todas as providências estabelecidas e as encaminhou ao Tribunal, protocoladas sob o número TCE RJ 34652-2/2018. ..., em 09/03/2020 o Tribunal decidiu pelo arquivamento do processo. ..., o processo TCE n.º102.304-8/2017 que tem por objeto a remessa a esta Corte, da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2013, 2014 e 2015, devidamente certificada pela Auditoria Geral do Estado – AGE. Após detido exame dos autos, o Tribunal ... proferiu a seguinte decisão monocrática: pelo arquivamento do presente processo. Grau de implementação das determinações e/ou recomendações

exaradas pelo TCE: Parcial, Motivo: Não realização do Concurso Público devido ao enquadramento da Fundação no Regime de Recuperação Fiscal; Medidas tomadas para saneamento: Envidamento de esforços para aprovação do PCCR e acompanhamento das atualizações sobre o RRF, visando o fim de sua vigência e o desenquadramento da entidade para imediato cumprimento da determinação exarada por esta Corte.

A transcrição anterior informa que o TCE-RJ decidiu pelo arquivamento do processo, considerando o Grau de implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ como Parcial, tendo em vista a “*Não realização do Concurso Público devido ao enquadramento da Fundação no Regime de Recuperação Fiscal*”.

Diante disso, **RECOMENDAMOS** à RJPREV, que prossiga com esforços para regularizar a pendência da citada Determinação do TCE-RJ, observando as medidas para saneamento como segue: *...Envidamento de esforços para aprovação do PCCR e acompanhamento das atualizações sobre o RRF, visando o fim de sua vigência e o desenquadramento da entidade para imediato cumprimento da determinação exarada por esta Corte.*

4.5.2.2 Recomendação da AGE:

As recomendações exaradas para a Entidade somam 06 e foram concentradas em nosso Relatório de Auditoria n.º 81, do exercício de 2017, e devem constar no Relatório do Controle Interno da RJPREV, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018. Entretanto, não localizamos informações sobre tais recomendações, e assim consideramos como “**Não Implementadas**”. A seguir destacamos as recomendações:

- Relatório de Auditoria n.º 81:

Nº Item	Título	Recomendação
303.1	Controles Internos	Elaborar Planejamento Estratégico e definir missão, visão e valores da Entidade, se ainda não o fez.
303.2		Possibilitar a participação de servidores lotados nas áreas administrativa e de negócios em treinamentos e ações de desenvolvimento.
307.1	Gestão Patrimonial	Realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que setor contábil e auditoria possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE n.º 179/2014).
307.2		Publicar, e manter atualizado, preferencialmente em DO, a nomeação do gestor de bens móveis, além da relação de subunidades, unidades apoiadas e seus encarregados e gestores.
307.3		Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade.
310.1	Manutenção da documentação prevista nos artigos 12 e 13 da deliberação TCE-RJ n.º 278/2017	Constituir documentação prevista no Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria e mantê-la arquivada na Entidade, a disposição dos órgãos de controle por 5 (cinco) anos.

A ausência de comentários na PCA do exercício de 2019 da RJPREV quanto à implementação ou não das recomendações desta AGE referentes à PCA do exercício de 2017, descumprindo o subitem 1.2 do

“Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, como também, o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018 será **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à RJPREV inserir detalhadamente a situação de cada recomendação da AGE, no relatório da UCI e avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da RJPREV.

4.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.6.1 Procedimento realizado:

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve, além de elaborar o Relatório Anual de Auditoria abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o caput e os §§ 1º e 2º do art. 21, bem como o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018, conforme transcrevemos a seguir:

TÍTULO VII

DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Art. 21 - A apresentação dos resultados dos trabalhos das UCIs será efetuado por meio do Relatório Anual de Auditoria - RAA, que conterà o relato das atividades executadas, cujo relatório será juntado no processo de prestação de contas anual da gestão.

§ 1º - O RAA deverá ser elaborado com base no PLANAT.

§ 2º - O RAA deverá conter em títulos específicos, de modo a atender o Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278/2017, os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

§ 3º - A narrativa do RAA deverá ser conclusiva quanto aos trabalhos realizados. O ponto de auditoria deverá contemplar a descrição das questões de auditoria, das fontes de informação utilizadas, das técnicas empregadas, da definição de escopo e do critério de amostragem, das causas e das consequências constatadas, da menção dos achados e do apontamento de recomendações feitas visando corrigir os fatos descritos.

Art. 22 - O RAA conterà, no mínimo:

I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados;

II - descrição dos trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PLANAT, indicando sua motivação e seus resultados;

III - relação dos trabalhos de auditoria previstos no PLANAT realizados, não realizados e não concluídos, com justificativas para a sua não conclusão e, quando o caso, com a previsão de sua conclusão;

IV - descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;

V - quantidade de recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pela própria UCI e pela Auditoria Independente, quando o caso, e implementadas no exercício, bem como as não implementadas na data da elaboração do RAA, com a inclusão, no caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e

VI - descrição dos benefícios decorrentes da atuação da UCI ao longo do exercício.

§ 1º - As UCIs manterão controle das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela própria Auditoria Interna, pela Auditoria Independente, quando o caso.

§ 2º - O controle das recomendações será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE, do TCE e outros;
- b) descrição da recomendação elaborada no Relatório da AGE, do TCE e outros;
- c) medida mitigadora - a evidência;
- d) avaliação da implementação da recomendação;
- e) justificativa dos gestores.

§ 3º - Os órgãos/entidades se manifestarão acerca das recomendações da AGE e anexarão as evidências que possam corroborar a alteração do status da recomendação, pela AGE, por meio do Sistema de Auditoria - SIAUDI.

4.6.2 Situação encontrada:

Constatamos que o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA não compõem a PCA de 2019 da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, o que não nos possibilitou analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne aos itens do PLANAT, quanto ao planejamento estratégico da entidade, caso tenha sido elaborado, à estrutura de governança, o gerenciamento de riscos, os controles existentes, os planos, as metas, os programas e as políticas da respectiva entidade, do RANAT, elaborado com base no PLANAT e no Plano Operacional e do RAA, contendo o relato das atividades executadas e os resultados dos trabalhos das UCIs em relatório a ser juntado no processo de prestação de contas anual da gestão, em paralelo ao Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Vale lembrar que a RJPREV não compõe em sua estrutura uma Unidade de Controle Interno para exercer a macrofunção de Auditoria Governamental, em atendimento ao item b do § 5º do art. 7º da Lei 7.989, de 14/06/2018, conforme observamos nas disposições do art. 55 do Estatuto Social da RJPREV, aprovado pelo Decreto n.º 43.658/2012, como segue: “*O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira*”.

A ausência na composição da PCA de 2019, da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, do Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e do Relatório Anual de Auditoria – RAA descumprindo a IN AGE n.º 47/2018 será **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à RJPREV compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE.

5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2019, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem – 4.1.2.1** - A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem;
- **Subitem 4.5.2.2** – A ausência de comentários na PCA do exercício de 2019 da RJPREV quanto à

implementação ou não das recomendações desta AGE referentes à PCA do exercício de 2017, descumprindo o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, como também, o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE 47/2018; e

- **Subitem 4.6.2** – A ausência na composição da PCA de 2019, da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, do Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e do Relatório Anual de Auditoria – RAA descumprindo a IN AGE n.º 47/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza, Auditora do Estado**, em 28/08/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Anchieta Rocha, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ismael Advincola Coelho, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valéria Almeida Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizia Pereira Peixoto, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7201810** e o código CRC **B9AADD9F**.